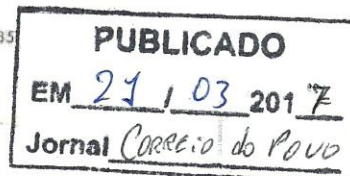




Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LEI Nº 989 DE 02 DE MARÇO DE 2017.



Alteração dos artigos 2º, inciso III, 18 e 20 da lei 594/2005 - CRIA FUNDO MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO RURAL E DÁ OUTRAS PREVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso III do artigo 2º da lei nº. 594/2005, de 21 de dezembro de 2006, que dispõe sobre "III - Aquisição de maquinários e equipamentos", passando a vigorar com a seguinte redação:

III- Aquisição de maquinários, equipamentos e bens móveis, bem como reformas de maquinários próprios e os que se encontrarem em comodato.

Art. 18. da lei nº. 594/2005, de 21 de dezembro de 2006, que dispõe sobre "A data de pagamento será em 31 de maio do ano subsequente ao financiamento, tanto para beneficiários individuais e/ou grupais, obedecendo o disposto no Artigo 17º desta Lei", passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.18 - A data de pagamento será definida pelo estudo técnico e aprovado pelo Conselho de Administração (diretoria do fundo), com prazo de carência de até 01 (um) ano, com reembolso a ser concedido em até 04 (quatro) anos, tudo em conformidade com o projeto a ser desenvolvido pela equipe técnica do conselho para apreciar, aprovar, acompanhar e fiscalizar todos os projetos apresentados pautados na utilização dos recursos do fundo, tanto para beneficiários individuais e/ou grupais, obedecendo o disposto no Artigo 17º desta Lei.

Art. 20 - O FUNDERCAN terá um Conselho de Administração com função normativa e deliberativa, cuja composição será a seguinte: I - Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente; II - Secretário Municipal de Finanças III-Presidente do Sindicato dos trabalhadores Rurais; IV-Presidente do Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável; V-Gerente da Unidade Municipal da EMATER-Paraná; VI-Presidente da Associação Comercial e Empresarial de Cantagalo; VII-Representantes do Poder Legislativo Município;



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

VIII-Presidente da associação Rural dos Agricultores de Cantagalo; passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20 - O FUNDERCAN terá um Conselho de Administração com função normativa e deliberativa, cuja composição será a seguinte:
I - Secretário Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
II - Secretário Municipal do Meio Ambiente;
III - Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
IV - Presidente do Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável;
V - Gerente da Unidade Municipal da EMATER - Paraná;
VI - Presidente da Associação Comercial e Empresarial de Cantagalo;
VII - Representante do Poder Legislativo Municipal;
VIII - 01 (um) Presidente das Associações que compõem o Conselho de Desenvolvimento Rurais da Agricultura Familiar de Cantagalo, que será escolhido mediante reunião do Conselho de Desenvolvimento Rural;

Art. 20 Lei nº. 594/2005, de 21 de dezembro de 2005, cria § 5º, que reorganiza o Conselho de Administração de Administração, passando a vigora a seguinte alteração:

§ 5º Compete ao conselho de administração a representação e assinaturas de documentos juntos aos órgãos e entidades e estabelecimentos bancários referente todas movimentações através de seu Secretario da Agricultura (Presidente) conjuntamente com o Presidente pelo Conselho e desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cantagalo, 06 de março de 2.017.


JAIR ROCHA DA SILVA
Prefeito Municipal

[illegible][illegible]


Poder Legislativo
Município de Curitiba - Paraná

PORTARIA Nº. 035/2017
DATA - MAR/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Curitiba,
Estado do Paraná de: Ovídio Lapierre, no ato de suas atribuições que lhe
são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor Cargo do
Controlador da Câmara Municipal de Curitiba Srta. LINHARIZ CAMARGO DE
MEDEIROS, inscrita no CPF nº. 066.798.943-40, para auxiliar a atuação da Internet
no gerenciamento da Câmara Municipal de Curitiba através da chave J. do
Banco do Brasil S.A. no protocolo nº 100023741 e 110023741.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data,
revogando as disposições em contrário.

Art. 3º - PUNIRQUESE.

Câmara Municipal de Curitiba.
Estado do Paraná, nos
diassessis, dias do mês de Março do ano de dois mil e dezessete.


Ovídio Lapierre
Presidente da Câmara

[illegible]